



CERTIFICADO Nº 431 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 29/05/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA- EIRELI

CNPJ/CPF : 18.404.530/0001-60

Empreendimento : ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA- EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MGT 452, km 234 à esquerda + 2,0km número/km 234 Bairro Zona Rural CEP 38175-000 Santa Juliana - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Juliana (LAT) -19.2939, (LONG) -47.5355

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Processo Administrativo Licenciamento : 431/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Capacidade instalada	1.200	cabeças/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/05/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 02/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 02/06/2025 09:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 431 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	Capacidade instalada	108	t de produto/dia



CERTIFICADO Nº 431 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1-Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, apresentando cópia do mesmo antes da operação do empreendimento. Prazo: Antes de iniciar a operação do empreendimento;
- 2- Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, quanto aos resíduos sólidos, demonstrando a implantação de coletores em toda a empresa, sendo localizados próximos aos locais de geração. Prazo: 1 ano;
- 3- Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a instalação da ETE, conforme projeto apresentado. Anexar ART. Prazo: 1 ano.
- 4- Comprovar a instalação e impermeabilização de 02 (duas) lagoas de tratamento com manta do tipo PEAD, conforme projeto apresentado. Apresentar relatório técnico e fotográfico. Anexar ART. Prazo: 1 ano;
- 5- Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a instalação do lavador de veículos, conforme projeto apresentado. Anexar ART. Prazo: 1 ano
- 6-Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.